

# **Regras Vinculativas para Empresas (BCR)**

## **Política do Responsável pelo Tratamento**

# ÍNDICE

1.	Introdução .....	3
2.	Palavras-chave.....	8
3.	Compromissos como Responsável pelo Tratamento dos Dados .....	12
3.1	Princípios Básicos .....	12
3.2	Fundamento Jurídico para o Tratamento de Dados Pessoais.....	12
3.3	Transparência e Divulgação de Informações .....	13
3.4	Direitos dos Indivíduos.....	15
3.5	Dados Pessoais de Crianças .....	17
3.6	Categorias Especiais de Dados Pessoais .....	17
4.	Transferências de Dados Pessoais.....	18
4.1	Transferências de Dados Pessoais .....	18
5.	Compromissos Práticos .....	19
5.1	Segurança e Confidencialidade .....	19
5.2	Responsabilização .....	20
5.3	Programa de Formação.....	21
5.4	Programa de Auditorias .....	22
5.5	Relação entre o Direito Nacional e as BCR .....	22
5.6	Mecanismos de Reclamações .....	23
5.7	Cooperação com as Autoridades .....	23
5.8	Atualizações das Regras .....	23
6.	Direitos e Responsabilidade de Beneficiário Terceiro .....	24
6.1	Direitos de Beneficiário Terceiro .....	24
6.2	Responsabilidade e Ônus da Prova .....	24
7.	Disposições finais .....	26

7.1	Disposições Finais .....	26
Appendix I	Lista das Empresas do Grupo Kumon .....	27
Appendix II	Procedimentos de Reclamação e Acesso dos Titulares.....	28
1	Reclamação junto da Kumon .....	28
2	Direitos dos Indivíduos: pedidos de Acesso de Titulares.....	29
3	Direitos dos Indivíduos: outros Pedidos .....	30
Appendix III	Estrutura de Conformidade .....	32
1	Encarregado da Proteção de Dados Global .....	32
2	Equipa de Proteção de Dados Global .....	33
3	Gestor Local da Proteção de Dados.....	33
4	Procedimento Interno de Comunicação para Funcionários.....	34
Appendix IV	Protocolo de Formação .....	36
1	Formação de Funcionários.....	36
Appendix V	Protocolo de Auditoria .....	37
1	Princípios de Auditoria.....	37
2	Estrutura de Auditoria .....	37
3	Processo de Auditoria.....	37
Appendix VI	Procedimento de Atualização.....	39
1	Alterações às BCR .....	39
2	Alterações às BCR que não necessitam de Autorização .....	39

## I. INTRODUÇÃO

### Quem somos nós?

A Kumon é um líder mundial no fornecimento de educação individualizada, dirigido pelo Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão. A Kumon fornece programas de aprendizagem a estudantes de várias idades baseados no seu “Método Kumon” desenvolvido de forma independente. Estes programas de aprendizagem são fornecidos através da rede global da Kumon de centros de estudos Kumon detidos pela empresa e franchisados e parceiros licenciados.

### O que são as BCR?

Para cumprir a missão de ajudar o maior número possível de indivíduos a descobrirem o seu potencial e a desenvolverem as suas competências ao máximo através do Método Kumon, por vezes a Kumon irá partilhar Dados Pessoais entre Empresas do Grupo Kumon. É importante para nós o tratamento dos Dados Pessoais com as proteções adequadas. A Kumon adota as Regras Vinculativas para Empresas para estabelecer os princípios da Kumon para a proteção dos Dados Pessoais e as regras que irá seguir se partilhar Dados Pessoais com Empresas do Grupo Kumon fora do EEE.

As Regras Vinculativas para Empresas são compostas por dois conjuntos de políticas: As Regras Vinculativas para Empresas – Política do Responsável pelo Tratamento e as Regras Vinculativas para Empresas – Política do Subcontratante. Este documento intitula-se Regras Vinculativas para Empresas – Política do Responsável pelo Tratamento e será referido no presente simplesmente como “BCR”.

Estas BCR descrevem de que forma as Empresas do Grupo Kumon irão cumprir com as leis sobre proteção de dados quando atuarem na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento.

As presentes BCR serão publicadas nos sites relevantes da Kumon.

## O que é abrangido pelas BCR?

As presentes BCR abrangem a recolha, transferência e quaisquer outros tratamentos por parte das Empresas do Grupo Kumon (consulte a lista no Anexo I) dos Dados Pessoais oriundos do EEE. Isto poderá incluir o seguinte:

<b>Instrutores de Franchisings</b>	
<b>Categorias de dados</b>	Nome, morada, nome do centro de estudos, informações de contacto, informações profissionais e educativas, experiência e histórico do instrutor
<b>Transferências para fora do EEE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão</li><li>• Para a Kumon Europe &amp; Africa Limited, com sede no Reino Unido</li></ul>
<b>Finalidades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecer apoio aos instrutores/pessoal dos centros para garantir a qualidade do serviço</li><li>• Fornecer apoio às Empresas do Grupo Kumon locais na gestão e expansão de centros de estudos Kumon no país/região</li><li>• Fornecer formação para funcionários e instrutores</li><li>• Desenvolver e melhorar continuamente os materiais de aprendizagem e métodos de instrução da Kumon, a nível local e global</li><li>• Fornecer manutenção e suporte informático dos servidores e sistemas dedicados usados pelas Empresas do Grupo Kumon para gerirem a respetiva região</li><li>• Gerar informações estatísticas para análise local, regional e global</li><li>• Conformidade com as regras e regulamentações governamentais</li></ul>

<b>Estudantes que estudam (ou têm interesse em estudar) no programa Kumon</b>	
<b>Categorias de dados</b>	Nome, ID de estudante, nome do centro de estudos, morada, idade, nível escolar, progresso do estudo, duração do estudo
<b>Transferências para fora do EEE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão</li><li>• Para a Kumon Europe &amp; Africa Limited, com sede no Reino Unido</li></ul>

<p><b>Finalidades</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer serviços relevantes ao estudante no âmbito do Método Kumon</li> <li>• Fornecer apoio aos instrutores/pessoal dos centros para garantir a qualidade do serviço</li> <li>• Fornecer apoio às Empresas do Grupo Kumon locais na gestão e expansão de centros de estudos Kumon no país/região</li> <li>• Fornecer formação para funcionários e instrutores</li> <li>• Desenvolver e melhorar continuamente os materiais de aprendizagem e métodos de instrução da Kumon, a nível local e global</li> <li>• Fornecer manutenção e suporte informático dos servidores e sistemas dedicados usados pelas Empresas do Grupo Kumon para gerirem a respetiva região</li> <li>• Gerar informações estatísticas para análise local, regional e global</li> <li>• Conformidade com as regras e regulamentações governamentais</li> </ul>
---------------------------	---

<p><b>Pais de estudantes</b></p>	
<p><b>Categorias de dados</b></p>	<p>Nome, nome do estudante, relação com o estudante, morada, informações de contacto</p>
<p><b>Transferências para fora do EEE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão</li> <li>• Para a Kumon Europe &amp; Africa Limited, com sede no Reino Unido</li> </ul>
<p><b>Finalidades</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer serviços relevantes ao estudante no âmbito do Método Kumon</li> <li>• Contactar o pai, incluindo para responder a consultas ou procurar feedback ou informações sobre o progresso do estudante</li> <li>• Fornecer manutenção e suporte informático dos servidores e sistemas dedicados usados pelas Empresas do Grupo Kumon para gerirem a respetiva região</li> <li>• Conformidade com as regras e regulamentações governamentais</li> </ul>

<b>Funcionários</b>	
<b>Categorias de dados</b>	Nome, número de documento de identificação, data de nascimento, endereço de e-mail, empresa, departamento/equipa, função, área de trabalho, descrição da função, fotografia de funcionário, anos de serviço, tipo de emprego, avaliação, compensação (salário, bónus, ajudas de custo, regalias adicionais), se aplicável, data de rescisão e motivo
<b>Transferências para fora do EEE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão</li> <li>• Para a Kumon Europe &amp; Africa Limited, com sede no Reino Unido</li> </ul>
<b>Finalidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão de pessoal e de trabalho das empresas do grupo, incluindo análise e desenvolvimento de regimes, sistemas, regras e estratégias de recursos humanos de grupo</li> <li>• Identificar, comunicar e cooperar com funcionários das Empresas do Grupo Kumon no EEE em vários projetos</li> <li>• Conformidade com as regras e regulamentações governamentais</li> </ul>

As BCR aplicam-se a todos os tipos de Tratamentos, sejam eles automáticos ou manuais, e de qualquer natureza.

## Quem tem de seguir as BCR?

As Empresas do Grupo Kumon listadas no Appendix I e os respetivos Funcionários têm de seguir as BCR. Cada uma destas Empresas do Grupo Kumon está vinculada às BCR através de um acordo entre empresas e está obrigada a tomar as medidas necessárias para garantir que a empresa e os seus Funcionários respeitam estas BCR.

A lista das Empresas do Grupo Kumon no Appendix I poderá ser atualizada ocasionalmente, em conformidade com o procedimento de atualização das BCR descrito no Appendix VI.

## Tenho uma dúvida sobre as BCR. A quem posso colocá-la?

Para perguntas ou dúvidas sobre as BCR e os seus direitos relacionados com os dados recolhidos e tratados por um membro do Grupo Kumon, os Indivíduos podem contactar a Equipa de Proteção de Dados Global através do seguinte endereço de e-mail: [bcr@kumon.co.jp](mailto:bcr@kumon.co.jp)



## 2. PALAVRAS-CHAVE

Para a finalidade das BCR, as palavras-chave abaixo terão os seguintes significados:

- (a) **“Criança”** ou **“Crianças”** Qualquer Indivíduo com idade inferior a 16 anos (ou qualquer outra idade com o devido consentimento de um Tutor requerido ao abrigo das Leis relevantes do EEE a fim de processar os Dados Pessoais do Indivíduo).
- (b) **“Responsável pelo Tratamento dos Dados”** A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro órgão que, isoladamente ou juntamente com outros, determina as finalidades e meios do Tratamento de Dados Pessoais, ou que foi nomeado como tal ao abrigo da legislação aplicável.
- (c) **“Subcontratante”** A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro órgão que trate os Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento dos Dados.
- (d) **“EEE”** O Espaço Económico Europeu. Sem prejuízo das disposições anteriores, durante o período de transição em que o Reino Unido está vinculado às leis da UE, o termo “EEE” deverá ser interpretado como incluindo o Reino Unido.
- (e) **“Leis do EEE”** As leis da União Europeia e do Estado-Membro a partir do qual os Dados Pessoais foram originalmente recolhidos ou processados no EEE.
- (f) **“Entidade Principal no EEE”** A Kumon Europe & Africa, Ltd., uma Empresa do Grupo Kumon com sede e atividade no Reino Unido. Sem prejuízo das disposições anteriores, no final do período de transição em que o Reino Unido está vinculado pelas leis da UE, o Kumon Instituto de Educación de España S. A., uma Empresa do Grupo Kumon com sede e atividade em Espanha, passará a ser a Entidade Principal no EEE.
- (g) **“Funcionário”** Qualquer indivíduo no seio de uma organização das Empresas do Grupo Kumon que atue nas operações da empresa sob a direção e supervisão direta ou indireta da Empresa do Grupo Kumon, que, além dos funcionários com uma

relação de trabalho (funcionários a tempo inteiro, funcionários contratados, funcionários a tempo parcial, etc.), deverá incluir responsáveis, diretores, auditores empresariais e pessoal temporário, etc. Para evitar quaisquer dúvidas, “funcionário” não inclui subcontratados independentes, subcontratados ou instrutores/pessoal dos Centros Kumon.

- (h) **“Instrutor de Franchisings”** Qualquer instrutor que tenha sido autorizado a instruir estudantes com base no Método Kumon por ter celebrado um acordo de franchising com a Kumon.
- (i) **“RGPD”** O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção das pessoas singulares em matéria do tratamento de dados pessoais e do livre movimento de tais dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), com quaisquer alterações ocasionais.
- (j) **“Tutor”** Um pai ou pessoa com responsabilidade parental sobre um dado Indivíduo.
- (k) **“Indivíduo”** O titular dos dados pessoais em questão que foram transferidos de uma Empresa do Grupo Kumon no EEE para uma Empresa do Grupo Kumon fora do EEE.
- (l) **“KIE”** O Kumon Institute of Education Co., Ltd.
- (m) **“Kumon”** A Empresa do Grupo Kumon relevante ou todas as Empresas do Grupo Kumon em conjunto, dependendo do contexto.
- (n) **“Empresa do Grupo Kumon”** Qualquer uma das entidades listadas no Appendix I, que será atualizado ocasionalmente em conformidade com o Appendix VI.
- (o) **“Autoridade de Supervisão Principal”** A Agência Espanhola de Proteção de Dados (Agencia Española de Protección de Datos [AEPD]) ou outra Autoridade de Supervisão devidamente nomeada como autoridade de supervisão principal para as BCR ao abrigo da legislação aplicável.

- (p) **“Estado-Membro”** Qualquer país no EEE.
- (q) **“Dados Pessoais”** Quaisquer informações oriundas do EEE relacionadas com uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em particular pela referência a um identificador como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- (r) **“Tratamento”**  
(de Dados Pessoais) Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou conjuntos de Dados Pessoais, realizadas ou não através de meios automáticos, como a recolha, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou de qualquer outra forma a disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.
- (s) **“País de Tratamento”** O país onde são tratados os Dados Pessoais em questão.
- (t) **“Categorias especiais de Dados Pessoais”** Os Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical ou dados genéricos, dados biométricos ou dados relacionados com a saúde ou a vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa singular.
- (u) **“Autoridade de Supervisão”** Uma autoridade pública independente estabelecida por um Estado-Membro e que é responsável por monitorizar a aplicação do RGPD.
- (v) **“Terceiro”** Uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou órgão que não seja o Indivíduo, o Responsável pelo Tratamento dos Dados ou a Kumon e que atue na qualidade de Subcontratante. Para evitar qualquer dúvida, Terceiro não incluirá outras Empresas do Grupo Kumon.
- (w) **“Beneficiário Terceiro”** O Indivíduo que goza de direitos de beneficiário terceiro, de acordo com o descrito na Secção 6.1.1.



## 3. COMPROMISSOS COMO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS

### 3.1 Princípios Básicos

- 3.1.1 **Legalidade, Equidade e Transparência:** os Dados Pessoais serão tratados de forma legal, justa e transparente relativamente ao Indivíduo (consulte a Secção 3.2 e a Secção 3.3).
- 3.1.2 **Limitação das Finalidades:** os Dados Pessoais serão recolhidos para as finalidades específicas, explícitas e legítimas e não serão tratados de uma forma que seja incompatível com essas finalidades.
- 3.1.3 **Minimização dos Dados:** a Kumon irá garantir que os Dados Pessoais são adequados, relevantes e limitados ao necessário para as finalidades para que foram recolhidos, transferidos e tratados.
- 3.1.4 **Qualidade dos Dados:** a Kumon irá garantir que os Dados Pessoais são corretos e, quando necessário, mantidos atualizados. Para esta finalidade, os Indivíduos são encorajados a informar a Kumon quando houver alguma alteração nos seus Dados Pessoais. A Kumon irá tomar todas as medidas razoáveis para garantir que os dados incorretos, relacionados com as finalidades para que são tratados, são eliminados ou retificados sem demora.
- 3.1.5 **Conservação dos Dados Pessoais:** a Kumon tomará medidas para garantir que os Dados Pessoais não são conservados num formato que permita a identificação dos Indivíduos durante um período superior ao necessário para as finalidades para que são recolhidos e que são tratados e eliminados com segurança.

### 3.2 Fundamento Jurídico para o Tratamento de Dados Pessoais

- 3.2.1 A Kumon apenas irá tratar os Dados Pessoais se um ou mais dos seguintes fundamentos forem cumpridos:
- (a) O Indivíduo deu inequivocamente o seu consentimento para uma ou mais das finalidades específicas;
  - (b) O Tratamento é necessário para a execução de um contrato em que o Indivíduo é uma parte ou a fim de tomar medidas mediante pedido do Indivíduo antes de

celebrar um contrato;

- (c) O Tratamento é necessário para a conformidade com a obrigação legal a que está sujeito;
- (d) O Tratamento é necessário para proteger os interesses vitais do Indivíduo;
- (e) O Tratamento é necessário para a execução de uma tarefa realizada no interesse público ou no exercício de uma autoridade oficial com poderes para isso; ou
- (f) O Tratamento é necessário para as finalidades dos interesses legítimos visados pela mesma ou pelo Subcontratante ou Subcontratantes Terceiros a quem os dados são divulgados, exceto quando a tais interesses se sobreponham os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do Indivíduo.

### 3.3 **Transparência e Divulgação de Informações**

3.3.1 **Divulgação de Informações:** serão fornecidas as seguintes informações ao Indivíduo quando os Dados Pessoais forem recolhidos junto do Indivíduo ou se os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente do Indivíduo:

- (a) A identidade da Kumon e do seu representante, caso exista, e os respetivos dados de contacto;
- (b) Quando aplicável, os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados Global, da Equipa de Proteção de Dados Global e/ou do Gestor Local da Proteção de Dados;
- (c) As finalidades do Tratamento a que se destinam os dados, bem como o fundamento jurídico para o Tratamento;
- (d) Quando o Tratamento tiver por base interesses legítimos, os interesses legítimos visados pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados ou pelo Terceiro;
- (e) Os destinatários ou as categorias de destinatários dos Dados Pessoais, caso existam;
- (f) A existência do direito de acesso e o direito a retificar, eliminar Dados ou restringir o Tratamento dos Dados Pessoais que lhe digam respeito ou a opor-se ao Tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- (g) Quando aplicável, o facto de que a Kumon pretende transferir Dados Pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, uma referência às BCR ou a outras salvaguardas apropriadas ou adequadas para realizar essa transferência e onde foram disponibilizadas;
- (h) Quando aplicável, os princípios básicos gerais do tratamento de dados descritos

nesta Secção 3, na Secção 4 e na Secção 5.1, bem como as disposições relativas à responsabilidade pelas violações das BCR e os direitos do Beneficiário Terceiro, conforme disposto nas Secções 5.5, 5.6, 5.7, 6.1 e 6.2, bem como no Appendix II, juntamente com os meios para o exercício desses direitos;

- (i) O período durante o qual os Dados Pessoais serão armazenados ou, quando tal não for possível, os critérios usados para determinar esse período;
- (j) Quando o Tratamento tiver por base o consentimento ou consentimento explícito, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem afetar a legalidade do Tratamento baseado no consentimento antes da retirada do mesmo;
- (k) O direito de apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Supervisão;
- (l) Se o fornecimento dos Dados Pessoais é um requisito legal ou contratual ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o Indivíduo está obrigado a fornecer os Dados Pessoais e as possíveis consequências do não fornecimento de tais dados;
- (m) A existência de uma tomada de decisão automatizada, incluindo a criação de perfis, referida no Artigo 22(1) e (4) do RGPD e, pelo menos nestes casos, informações significativas sobre a lógica envolvida, bem como o significado e as consequências previstas desse Tratamento para o Indivíduo; e
- (n) Se os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente junto do Indivíduo, também serão fornecidas ao Indivíduo informações sobre as categorias e as fontes dos Dados Pessoais afetados.

3.3.2 **Prazo da Divulgação de Informações**: as informações descritas na Secção 3.3.1 serão fornecidas ao Indivíduo:

- (a) No momento em que os Dados Pessoais forem obtidos junto do Indivíduo;
- (b) Se não for possível fazê-lo, no momento em que os Dados Pessoais forem obtidos porque os Dados Pessoais não foram obtidos diretamente junto do Indivíduo, assim que for possível após esse momento, mas pelo menos no prazo de um mês, considerando as circunstâncias específicas em que os Dados Pessoais são tratados;
- (c) Se os Dados Pessoais forem usados para comunicar com o Indivíduo e os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente junto do Indivíduo, o mais tardar aquando da primeira comunicação com esse Indivíduo; ou
- (d) Se estiver prevista a divulgação a outro destinatário e os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente junto do Indivíduo, o mais tardar quando os Dados Pessoais forem divulgados pela primeira vez.

3.3.3 **Motivos para a Não Divulgação:** sem prejuízo das Secções 3.3.1 e 3.3.2, a Kumon não será obrigada a divulgar as informações ao Indivíduo descritas na Secção 3.3.1, se:

- (a) O Indivíduo já tiver as informações;
- (b) Os dados não tiverem sido obtidos diretamente junto do Indivíduo e a divulgação for expressamente regulada pelas leis do EEE a que o Responsável pelo Tratamento dos Dados está sujeito e que fornece medidas apropriadas para proteger o interesse legítimo do Indivíduo;
- (c) Os dados não tiverem sido obtidos diretamente junto do Indivíduo e o fornecimento de informações se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcional em linha com o Artigo 14(5)(b) do RGPD;
- (d) Os dados não tiverem sido obtidos diretamente junto do Indivíduo e os Dados Pessoais tiverem de permanecer confidenciais devido a uma obrigação de sigilo profissional regulamentado pelas leis do EEE; ou
- (e) As leis da União Europeia ou dos Estados-Membros a que o Responsável pelo Tratamento dos Dados ou o Subcontratante estão sujeitos restringirem os direitos dos Indivíduos em matéria de transparência, de acordo com o Artigo 23 do RGPD, desde que as restrições ao abrigo de tais leis respeitem a essência dos direitos e liberdades fundamentais e sejam medidas necessárias e proporcionais numa sociedade democrática para salvaguardar os interesses previstos no Artigo 23 de RGPD, tal como a proteção do titular dos dados ou os direitos e liberdades de terceiros.

3.3.4 **Divulgação das BCR:** as BCR serão disponibilizadas a qualquer Indivíduo mediante pedido. Os Indivíduos têm o direito a um fácil acesso às BCR. A Kumon compromete-se a publicar as BCR no site acessível em <https://www.kumongroup.com/eng/bcr/>, a fim de garantir que as BCR são facilmente acessíveis ao Indivíduo.

3.3.5 **Divulgação de Transferência/Tratamento de Dados Pessoais:** os Indivíduos serão informados da transferência e outro Tratamento dos respetivos Dados Pessoais de acordo com o procedimento descrito no Appendix II.

## 3.4 Direitos dos Indivíduos

3.4.1 Cada Indivíduo tem o direito, de acordo com o procedimento descrito no Appendix II:

- (a) de obter confirmação sobre se os Dados Pessoais relativos ao Indivíduo são tratados, acesso às informações estipuladas na Secção 3.3.1 e uma cópia de todos

os Dados Pessoais referentes a si que são recolhidos, tratados ou transferidos por um membro do Grupo Kumon, sem constrangimentos, em intervalos razoáveis, sem demora excessiva e sem custos, ou sujeito a uma taxa razoável no caso de o pedido ser manifestamente infundado ou excessivo (por exemplo: se o Indivíduo pedir várias cópias);

- (b) de obter a retificação dos Dados Pessoais, nomeadamente porque estão incompletos ou incorretos;
- (c) de obter a eliminação de Dados Pessoais que lhe digam respeito sem demora injustificada, no caso de os Dados Pessoais já não serem necessários para as finalidades para que foram recolhidos ou tratados, de já não haver um fundamento jurídico para o Tratamento ou por quaisquer outros motivos dispostos no RGPD;
- (d) de obter a restrição do Tratamento até certo ponto, se o Indivíduo demonstrar que tem um interesse legítimo nessa restrição;
- (e) de se opor, em qualquer altura e com motivos legítimos convincentes relacionados com a respetiva situação particular, à recolha, Tratamento ou transferência dos seus Dados Pessoais, a menos que a recolha, Tratamento ou transferência sejam exigidos por lei (nos casos em que a oposição é justificada, a recolha, Tratamento ou transferência têm de terminar);
- (f) de se opor, mediante pedido e sem qualquer custo, ao Tratamento dos seus Dados Pessoais para a finalidade de marketing direto; e
- (g) de não ser sujeito a uma decisão baseada exclusivamente num tratamento automático, incluindo a criação de perfis, que produza efeitos legais ou que afetem significativamente o Indivíduo, a menos que tal seja permitido ao abrigo do RGPD.

3.4.2 **Confirmação da Identidade:** antes de dar resposta aos pedidos previstos na Secção 3.4.1, caso a Kumon tenha dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que efetua o pedido, a Kumon poderá solicitar informações de que necessite razoavelmente para confirmar a identidade da pessoa autora do pedido e localizar as informações relevantes para o pedido em questão. A Kumon irá cumprir os requisitos legais nacionais na execução do processo de identificação.

3.4.3 O procedimento seguido para o exercício dos direitos dos Indivíduos, bem como as cronologias específicas de resposta são apresentados no Anexo II.

## 3.5 Dados Pessoais de Crianças

- 3.5.1 **Consentimento do Tutor**: a menos que a Kumon tenha um fundamento jurídico legítimo ao abrigo do RGPD, a Kumon não irá recolher, usar ou transferir Dados Pessoais de Crianças sem o consentimento do respetivo Tutor.
- 3.5.2 **Tratamento de Dados de Crianças com Base em Interesses Legítimos**: será dada especial atenção aos interesses e direitos das Crianças antes do Tratamento dos seus Dados Pessoais, se o Tratamento for realizado com base nos motivos apresentados na Secção 3.2.1 (f).

## 3.6 Categorias Especiais de Dados Pessoais

- 3.6.1 A menos que a Kumon tenha outro fundamento jurídico legítimo ao abrigo do RGPD, a Kumon irá tratar as Categorias Especiais de Dados Pessoais apenas se tal for absolutamente necessário e no caso de a Kumon ter obtido o consentimento expresso, que deverá ser genuíno e concedido de forma voluntária.
- 3.6.2 O acesso a qualquer Categoria Especial de Dados Pessoais estará estritamente limitado ao pessoal apropriado.
- 3.6.3 A Kumon irá garantir que as Categorias Especiais de Dados Pessoais são tratadas com medidas de segurança otimizadas, conforme necessário.

## 4. TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS

### 4.1 Transferências de Dados Pessoais

4.1.1 **Transferências de Dados Pessoais para Tratamento de Dados:** a Kumon irá restringir as transferências e transferências ulteriores de Dados Pessoais para um Subcontratante (quer seja um Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon), a menos que:

- (a) tenha celebrado acordos escritos com o Subcontratante que cumpram os requisitos estabelecidos em Secção 5.1.4 e quaisquer requisitos estipulados no RGPD antes de a transferência ocorrer; e
- (b) tenha de qualquer outra forma tomado as medidas necessárias para garantir a proteção adequada ao abrigo do RGPD para os Dados Pessoais afetados pela transferência.

4.1.2 **Transferências e Transferências Ulteriores:** a Kumon irá restringir as transferências e as transferências ulteriores dos Dados Pessoais para qualquer entidade fora do EEE (quer seja um Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon), a menos que a transferência seja feita em conformidade com o RGPD relativamente à transferência de Dados Pessoais e especificamente:

- (a) se a transferência for para um país terceiro ou uma organização internacional que a autoridade relevante tenha determinado que garante um nível adequado de proteção;
- (b) se a transferência estiver sujeita a salvaguardas adequadas reconhecidas no RGPD que garantam os direitos aplicáveis e vias de recurso eficazes concedidos aos Indivíduos;
- (c) se a transferência satisfizer uma condição especificada como uma derrogação permitida ao abrigo do RGPD; ou,
- (d) se a transferência for para outra Empresa do Grupo Kumon fora do EEE, a transferência irá ocorrer em conformidade com estas BCR.

## 5. COMPROMISSOS PRÁTICOS

### 5.1 Segurança e Confidencialidade

- 5.1.1 **Medidas Técnicas e Organizativas:** a Kumon irá garantir que os Dados Pessoais são processados de uma forma que assegure a segurança adequada dos Dados Pessoais, incluindo a proteção contra o Tratamento não autorizado ou ilegal e contra a perda, destruição ou danos acidentais, em particular quando o Tratamento envolver a transmissão de dados através de uma rede, e contra todas as outras formas ilegais de Tratamento. A Kumon garante isto através da implementação das medidas técnicas e organizativas adequadas que serão atualizadas ocasionalmente.
- 5.1.2 **Nível de Segurança:** as medidas técnicas e organizativas a serem implementadas deverão garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta o estado de arte (tal como esta expressão é interpretada no Artigo 32 do RGPD) e o custo da sua implementação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do Tratamento, bem como o risco de probabilidade e gravidade variável para os direitos e as liberdades das pessoas singulares.
- 5.1.3 **Conformidade dos Funcionários:** os Funcionários apenas podem tratar Dados Pessoais em conformidade com as BCR. Quaisquer Funcionários que violem as BCR poderão ser alvo de ação disciplinar (até e incluindo o despedimento).
- 5.1.4 **Acordos Escritos com Subcontratantes:** a Kumon irá garantir que qualquer Subcontratante (quer seja um Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon) que trate os Dados Pessoais em nome da Kumon estará vinculado por um acordo escrito (conforme descrito na Secção 4.1), em conformidade com e incluindo todos os elementos exigidos no Artigo 28.3 do RGPD, dado que apenas irá atuar de acordo com as instruções da Kumon e será responsável pela implementação das medidas de segurança e confidencialidade adequadas, bem como pela notificação de uma violação dos Dados Pessoais à Kumon sem demora injustificada.
- 5.1.5 **Violação dos Dados Pessoais:** no caso de haver uma violação de segurança ou confidencialidade que afete os Dados Pessoais dos Indivíduos:
- (a) A Kumon irá comunicar a violação à Autoridade de Supervisão competente sem

demora injustificada, tendo em conta os requisitos do RGPD sobre os Dados Pessoais afetados, a menos que seja improvável que tal violação resulte em riscos para os direitos e liberdades de pessoas singulares. A notificação à Autoridade de Supervisão competente deverá ser feita no prazo de 72 horas após ser detetada a violação dos Dados Pessoais. Caso a notificação à Autoridade de Supervisão não seja feita no prazo de 72 horas, a mesma deverá ser acompanhada pelos motivos do atraso.

- (b) No caso de ser provável que tal violação resulte num risco elevado para os direitos e liberdades dos Indivíduos, sem demora injustificada, a Kumon irá comunicar essa violação aos Indivíduos em questão.
- (c) Além disso, a Kumon irá notificar quaisquer violações dos Dados Pessoais à Equipa de Proteção de Dados Global e à Entidade Principal no EEE sem demora injustificada.
- (d) As violações dos Dados Pessoais serão documentadas (incluindo os factos da violação, os efeitos e as medidas corretivas tomadas). Essa documentação será disponibilizada pela Autoridade de Supervisão competente mediante pedido.

## 5.2 Responsabilização

5.2.1 A Kumon será responsável por, e terá de demonstrar a conformidade com, estas BCR.

5.2.2 **Manutenção de Registos:** a Kumon irá garantir que são mantidos registos claros de todas as atividades de Tratamento de dados, incluindo:

- (a) o nome, os dados de contacto do Responsável pelo Tratamento dos Dados e, se aplicável, do Responsável pelo Tratamento dos Dados conjunto, do representante do Responsável pelo Tratamento dos Dados e do Encarregado da proteção de dados;
- (b) categorias de Indivíduos e os Dados Pessoais processados por ou em nome dos Responsáveis pelo Tratamento dos Dados;
- (c) as finalidades para que estão a ser tratados os Dados Pessoais;
- (d) categorias dos destinatários a quem os Dados Pessoais foram ou serão divulgados (incluindo destinatários em países terceiros ou organizações internacionais);
- (e) descrições das medidas de segurança técnicas e organizativas implementadas;
- (f) quando possível, os limites de tempo previstos para a eliminação das diferentes categorias de dados;

- (g) quando aplicável, as transferências de Dados Pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional e documentação das salvaguardas empregues em quaisquer transferências para países que a Autoridade de Supervisão do país de origem da transferência não tenha decidido que garante um nível de proteção adequado; e
- (h) quaisquer outras informações que devam ser registadas de acordo com o RGPD.

5.2.3 A Kumon deverá manter o registo das atividades de Tratamento por escrito, incluindo em formato eletrónico, e quando exigido, deverá disponibilizá-lo à Autoridade de Supervisão.

5.2.4 **Avaliação de Impacto relativa à Proteção de Dados:** a Kumon deverá determinar a necessidade de executar avaliações de impacto relativas à proteção de dados para as operações de Tratamento que provavelmente resultarão num risco elevado para os direitos e a liberdade de pessoas singulares. Se os resultados mostrarem que o Tratamento resultaria num risco elevado na ausência de medidas tomadas pela Kumon para mitigar os riscos, a Kumon deverá consultar a Autoridade de Supervisão antes do Tratamento.

5.2.5 **Proteção de dados desde a conceção e por defeito:** a Kumon deverá implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas concebidas para implementar os princípios de proteção de dados de forma eficaz e integrar as salvaguardas necessárias no Tratamento, a fim de facilitar o cumprimento com as presentes BCR.

5.2.6 A Kumon irá nomear um Encarregado da Proteção de Dados Global, com o apoio da gestão de nível superior, para supervisionar e garantir a conformidade com as BCR na Kumon, de acordo com o protocolo descrito no Appendix III.

### **5.3 Programa de Formação**

5.3.1 A Kumon irá fornecer formação adequada sobre as BCR aos seus Funcionários, em conformidade com o protocolo descrito no Appendix IV.

5.3.2 Nenhum Funcionário terá permissão para (i) transferir Dados Pessoais para um país fora do EEE ou (ii) tratar Dados Pessoais fora do EEE, antes de receber a formação adequada para tal.

## 5.4 Programa de Auditorias

- 5.4.1 A Kumon irá realizar auditorias à sua conformidade com as BCR, em conformidade com o protocolo descrito no Appendix V.

## 5.5 Relação entre o Direito Nacional e as BCR

- 5.5.1 Quando as leis de qualquer país em que os Dados Pessoais são tratados exigirem um nível de proteção superior para os Dados Pessoais, essas prevalecerão sobre as BCR.
- 5.5.2 Se a Kumon tiver motivos para acreditar que a legislação nacional existente ou futura do País de Tratamento poderá impedi-la de cumprir as suas obrigações ao abrigo das BCR, ou que poderá ter um efeito substancial nas garantias fornecidas pelas BCR, a Kumon deverá informar prontamente a Equipa de Proteção de Dados Global (consulte o Appendix III), a Entidade Principal no EEE e a Autoridade de Supervisão competente, quando aplicável, a menos que isso seja proibido por uma autoridade de aplicação da lei (incluindo obrigações ao abrigo do direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação legal).
- 5.5.3 Quando ocorrer um conflito entre a legislação nacional e os compromissos das BCR, o Encarregado da Proteção de Dados (consulte o Appendix III) irá tomar uma decisão responsável sobre a ação a tomar e irá consultar as Autoridades de Supervisão competentes em caso de dúvida.
- 5.5.4 Se a Kumon tiver motivos para acreditar que os requisitos legais a que pode estar sujeita num país terceiro tenham provavelmente um efeito adverso substancial nas garantias fornecidas pelas BCR, incluindo pedidos juridicamente vinculativos para divulgar Dados Pessoais por uma autoridade de aplicação da lei ou órgão de segurança estatal, a Kumon deverá informar atempadamente a Equipa de Proteção de Dados Global (de acordo com o procedimento descrito no Appendix III) e a Autoridade de Supervisão competente sobre:
- (a) o pedido (incluindo o tipo de dados pedidos);
  - (b) o órgão que efetuou o pedido; e
  - (c) o fundamento jurídico do pedido,
- a menos que isso seja proibido por uma autoridade de aplicação da lei (incluindo obrigações ao abrigo do direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação legal). Nesse caso, a Kumon envidará os seus melhores esforços para obter o direito de renunciar a essa obrigação e comunicar o máximo de informações possíveis à

Autoridade de Supervisão competente o quanto antes e para demonstrar os seus esforços nesse sentido. Se, apesar dos melhores esforços da Kumon, não estiver numa posição de notificar a Autoridade de Supervisão competente, irá fornecer informações gerais sobre os pedidos que receber uma vez por ano (incluindo o número de pedidos de divulgação, o tipo de dados pedidos e o autor do pedido, sempre que possível).

- 5.5.5 Em qualquer caso, quando a Kumon for obrigada a fornecer Dados Pessoais a uma autoridade pública, isso não afetará uma quantidade massiva ou desproporcional de Dados Pessoais e não será indiscriminado de uma forma que vá além do necessário numa sociedade democrática.

## 5.6 Mecanismos de Reclamações

- 5.6.1 Os Indivíduos cujos Dados Pessoais são tratados pela Kumon têm o direito de apresentar reclamações à Kumon através do processo de tratamento de reclamações descrito no Appendix II.

## 5.7 Cooperação com as Autoridades

- 5.7.1 **Cooperação com Autoridade de Supervisão:** a Kumon deverá cooperar com a Autoridade de Supervisão competente e promover a ajuda mútua para tratar de uma investigação ou consulta das Autoridades de Supervisão.
- 5.7.2 **Conformidade com a Decisão da Autoridade de Supervisão:** a Kumon aceita ser objeto de auditoria por parte da Autoridade de Supervisão competente e irá cumprir os conselhos fornecidos pela Autoridade de Supervisão competente sobre quaisquer matérias relacionadas com a interpretação das BCR. Para evitar qualquer dúvida, nada no presente documento será interpretado como uma renúncia aos direitos da Kumon de recorrer de uma decisão da Autoridade de Supervisão competente.

## 5.8 Atualizações das Regras

- 5.8.1 Quaisquer atualizações às BCR serão efetuadas e comunicadas às Autoridades de Supervisão, em conformidade com os procedimentos descritos no Appendix VI.

## 6. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DE BENEFICIÁRIO TERCEIRO

### 6.1 Direitos de Beneficiário Terceiro

- 6.1.1 **Aplicação das BCR:** os Indivíduos deverão ter direitos, enquanto Beneficiários Terceiros, a recursos judiciais e a obterem compensações e, quando apropriado, ressarcimento por quaisquer danos materiais ou não materiais no caso de violação das disposições das BCR por parte de uma Empresa do Grupo Kumon, em particular no caso da violação das disposições que conferem direitos aos Indivíduos (Secção 3, Secção 4, Secção 5.1, Secção 5.2, Secção 5.5, Secção 5.6, Secção 5.7 e Secção 6.2, bem como o Appendix II e a presente Secção 6.1). Esse direito abrange os recursos judiciais, bem como o direito de receber o ressarcimento.
- 6.1.2 **Empresa do Grupo Kumon Responsável:** a Entidade Principal no EEE será a Empresa do Grupo Kumon com sede no EEE responsável por dar resposta aos direitos do Beneficiário Terceiro.
- 6.1.3 **Disposições em Matéria de Competência:** os Beneficiários Terceiros terão o direito de apresentar uma reclamação, em particular:
- (a) junto dos tribunais competentes do Estado-Membro cuja jurisdição será definida com base no local onde o Responsável pelo Tratamento dos Dados tenha um estabelecimento ou onde o Beneficiário Terceiro tenha a sua residência habitual, de acordo com a escolha do Beneficiário Terceiro; e
  - (b) junto das Autoridades de Supervisão competentes cuja jurisdição será definida, em particular, com base no local onde o Beneficiário Terceiro tem a sua residência habitual ou onde o respetivo local de trabalho se encontra ou onde a alegada violação das BCR ocorreu, de acordo com a escolha do Beneficiário Terceiro.

### 6.2 Responsabilidade e Ónus da Prova

- 6.2.1 **A Responsabilidade da Entidade Principal no EEE relativamente aos Dados Pessoais:** A Entidade Principal no EEE concorda que:
- (a) a Entidade Principal no EEE será responsável por, e aceita tomar as medidas

necessárias no sentido de, reparar os atos de outras Empresas do Grupo Kumon com sede fora do EEE e de pagar o ressarcimento por quaisquer danos materiais ou não materiais decorrentes da violação das BCR por parte da Empresa do Grupo Kumon com sede fora do EEE. A Entidade Principal no EEE confirma que tem ativos suficientes para pagar o ressarcimento pelos danos decorrentes de tal violação das BCR;

- (b) A Entidade Principal no EEE deverá aceitar a jurisdição dos tribunais ou de outras autoridades competentes da UE e deverá aceitar a responsabilidade pelas violações das BCR e, em particular, pelos direitos e recursos dos Indivíduos decorrentes das mesmas, como se a violação tivesse sido causada pela Entidade Principal no EEE no Estado-Membro em que está sediada e não pela Empresa do Grupo Kumon com sede fora do EEE; e
- (c) A Entidade Principal no EEE não terá direito de depender de uma violação por parte de um Subcontratante Terceiro das respetivas obrigações para evitar as suas próprias responsabilidades.

#### 6.2.2 **Ónus da Prova para Dados Pessoais de Beneficiários Terceiros no EEE:**

- (a) A Entidade Principal no EEE tem o ónus da prova de demonstrar que a Empresa do Grupo Kumon com sede fora do EEE não é responsável por quaisquer violações das BCR que levaram os Indivíduos a reclamarem uma indemnização.
- (b) Se a Entidade Principal no EEE conseguir provar que a Empresa do Grupo Kumon não é responsável pelo evento que deu origem aos danos, poderá eximir-se de quaisquer responsabilidades.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 Disposições Finais

7.1.1 As BCR entrarão em vigor na data em que forem aprovadas pela Autoridade de Supervisão.

## KUMON

Todas as questões relacionadas com estas BCR podem ser colocadas através do endereço de e-mail: [bcr@kumon.co.jp](mailto:bcr@kumon.co.jp)

Região	Nome da empresa	Morada/Site
JAPÃO	O Kumon Institute of Education Co., Ltd.	Kumon Kyoiku-Kaikan 5-6-6 Nishinakajima Yodogawa-ku Osaka 532-8511 Japão <a href="https://www.kumon.ne.jp/">https://www.kumon.ne.jp/</a>
EUROPA E ÁFRICA	Kumon Europe & Africa Limited	4th Floor West, Ealing Cross, 85 Uxbridge Road, Ealing, London, W5 5TH Reino Unido <a href="http://www.kumon.co.uk/">http://www.kumon.co.uk/</a>
	Kumon Instituto de Educación de España S. A.	Paseo de la Castellana, 131, planta baja y primera 28046 Madrid, ESPANHA <a href="http://www.kumon.es/">http://www.kumon.es/</a>
	Kumon Deutschland GmbH	Wiesenstrasse 21. 40549 Düsseldorf ALEMANHA <a href="http://www.kumon.de/">http://www.kumon.de/</a>

## I Reclamação junto da Kumon

- 1.1 **Equipa Responsável**: o Encarregado da Proteção de Dados Global, a Equipa de Proteção de Dados Global e os Gestores Locais da Proteção de Dados são os principais departamentos competentes responsáveis por garantir aos Indivíduos o cumprimento dos respetivos pedidos de acesso e do tratamento das respetivas reclamações (consulte o Appendix III).
- 1.2 **Janela de Contacto**: qualquer Indivíduo pode apresentar reclamações relativamente à conformidade com as BCR, contactando o Gestor Local da Proteção de Dados no país onde o Indivíduo reside (*consulte o Appendix III*). Os dados de contacto do Gestor Local da Proteção de Dados são disponibilizados no site local da Empresa do Grupo Kumon num dado país.
- 1.3 **Confirmação de Receção**: o Gestor Local da Proteção de Dados irá confirmar prontamente a receção da reclamação do Indivíduo e irá responder à mesma sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da data da receção da reclamação.
- 1.4 **Reclamações sobre Dados Pessoais de Jurisdições Diferentes**: se a reclamação estiver relacionada com Dados Pessoais oriundos de fora da jurisdição do Gestor Local da Proteção de Dados, este irá comunicar prontamente a reclamação do Indivíduo à Equipa de Proteção de Dados Global, que irá tratar de todas as reclamações no âmbito das BCR. Se necessário, a Equipa de Proteção de Dados Global poderá cooperar com outros Funcionários de Empresas do Grupo Kumon, unidades de negócio e suporte relevantes, de acordo com o adequado para tratar da reclamação. A Equipa de Proteção de Dados Global irá acusar a receção de uma reclamação ao Indivíduo no prazo de dez dias úteis e dar-lhe-á uma resposta substantiva no prazo de um mês a contar da data de receção da reclamação.
- 1.5 **Intervalo de Tempo de Resposta**: se, devido à complexidade da reclamação ou ao número de pedidos, não for possível dar uma resposta substantiva no prazo prescrito na Secção 1.3 ou 1.4, conforme o caso, a reclamação será deliberada adequadamente com uma estimativa razoável (que não excederá dois meses adicionais) para a cronologia em que será dada uma resposta.

- 1.6 Se o Gestor Local da Proteção de Dados ou a Equipa de Proteção de Dados Global chegarem à conclusão que a reclamação tem mérito ou fundamento, irão tomar medidas de acordo com a natureza da reclamação, de forma a garantir a conformidade com as BCR.
- 1.7 Se o Gestor Local da Proteção de Dados ou a Equipa de Proteção de Dados Global rejeitarem a reclamação por considerarem que a mesma não tem mérito ou fundamento, o Indivíduo será informado desta decisão e será lembrado na resposta dada ao Indivíduo pelo Gestor Local da Proteção de Dados ou pela Equipa de Proteção de Dados Global que poderá sempre endereçar as respetivas reclamações ao Encarregado da Proteção de Dados.
- 1.8 **Contestar uma Resposta:** se o autor da reclamação contestar a resposta do Gestor Local da Proteção de Dados ou da Equipa de Proteção de Dados Global ou qualquer aspeto de uma decisão e notificar a parte respondente desse facto, a questão será remetida para o Encarregado da Proteção de Dados. O Encarregado da Proteção de Dados irá rever o caso e informar o autor da reclamação da respetiva resolução de manter a decisão da parte respondente ou de substituí-la por uma nova decisão, no prazo de um mês (que poderá ser alargado por mais dois meses, dependendo da complexidade e do número de pedidos) a contar da data de receção da reclamação do Gestor/Equipa de Proteção de Dados relevante.
- 1.9 Se a reclamação for mantida, o Encarregado da Proteção de Dados Global irá tratar dos passos necessários a dar como consequência.
- 1.10 Se o Indivíduo considerar que qualquer ação tomada pela Kumon será insuficiente para resolver a sua reclamação, o Indivíduo poderá sempre endereçar as suas reclamações às Autoridades de Supervisão ou tribunais competentes dos Estados-Membros, sem prejuízo de ter ou não apresentado primeiro a sua reclamação diretamente à Kumon em conformidade com a Secção 6.1.3 das BCR. O Indivíduo será lembrado desse direito na resposta dada ao Indivíduo pelo Gestor Local da Proteção de Dados ou pela Equipa de Proteção de Dados Global ou pelo Encarregado da Proteção de Dados.

## **2 Direitos dos Indivíduos: pedidos de Acesso de Titulares**

- 2.1 O Indivíduo poderá pedir para exercer o seu “direito de acesso” à Kumon quando a Kumon for um Responsável pelo Tratamento dos Dados.
- 2.2 O pedido poderá ser feito por escrito ou oralmente, o que poderá incluir o uso de e-mail,

junto do Gestor Local da Proteção de Dados no EEE ou junto da Equipa de Proteção de Dados Global. O Gestor Local da Proteção de Dados que receber o pedido irá comunicar os dados do pedido à Equipa de Proteção de Dados Global.

- 2.3 A Equipa de Proteção de Dados Global, quer seja diretamente ou através do Gestor Local da Proteção de Dados que receber o pedido, irá responder a um pedido válido com informações sobre a ação tomada relativamente ao pedido, sem demora injustificada, e, em qualquer caso, no prazo de um mês (ou qualquer período mais curto, conforme estipulado ao abrigo da legislação local) a contar da receção desse pedido. O intervalo de tempo de resposta poderá ser alargado por dois meses adicionais, sujeito às condições estipuladas na Secção 1.5 do Anexo II das BCR.
- 2.4 A Kumon não é obrigada a cumprir o pedido de acesso de um titular se a Kumon tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que realiza o pedido e não receber as informações razoáveis que solicitar a fim de confirmar a identidade do Indivíduo que efetuou o pedido e de localizar os dados que o Indivíduo procura. A Kumon irá cumprir os requisitos legais nacionais na execução do processo de identificação.
- 2.5 A Equipa de Proteção de Dados Global irá fazer uma avaliação inicial do pedido para decidir se é um pedido válido ou se é necessário efetuar uma confirmação de identidade ou de qualquer outra informação. Também irá envolver os Funcionários apropriados para apoiar no tratamento do acesso do titular, conforme necessário ou adequado.
- 2.6 A Equipa de Proteção de Dados Global irá depois contactar o Indivíduo por escrito para confirmar a receção do pedido de acesso do titular, procurar a confirmação da identidade ou de outras informações, se necessário, ou rejeitar o pedido caso se aplique uma das isenções do acesso de titulares.
- 2.7 Os pedidos válidos poderão ser recusados se forem manifestamente infundados ou excessivos.

### **3 Direitos dos Indivíduos: outros Pedidos**

- 3.1 O Indivíduo poderá pedir para exercer outros dos seus direitos descritos na Secção 3.4 das BCR. Tal pedido terá de ser considerado e tratado como apropriado pelo Gestor Local da Proteção de Dados do país de origem dos Dados Pessoais, mediante consulta da Equipa de

Proteção de Dados Global, conforme necessário. Os intervalos de tempo de resposta estipulados na Secção 2.3 do Anexo II das BCR deverão ser aplicados *mutatis mutandis*.

- 3.2 Se for recebido um pedido a informar de uma alteração nos Dados Pessoais de um Indivíduo em que a Kumon seja o Responsável pelo Tratamento desses Dados Pessoais, tal informação terá de ser retificada ou atualizada em conformidade, se a Kumon considerar que existe um fundamento legítimo para fazê-lo.
- 3.3 Quando a Kumon eliminar, anonimizar, atualizar ou corrigir Dados Pessoais na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados, a Kumon irá notificar do mesmo as outras Empresas do Grupo Kumon ou qualquer subcontratante ulterior a quem os Dados Pessoais tenham sido divulgados, para que também possam atualizar os respetivos registos.
- 3.4 Se o pedido feito à Kumon na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados visar o término do tratamento dos Dados Pessoais do Indivíduo porque os direitos e liberdades do Indivíduo são prejudicados em virtude de tal tratamento por parte da Kumon ou com base noutros motivos legítimos e convincentes, a questão será encaminhada para a Equipa de Proteção de Dados Global para ser avaliada. Quando o tratamento efetuado pela Kumon for exigido por lei, o pedido não será considerado válido.

## I Encarregado da Proteção de Dados Global

- 1.1 O Encarregado da Proteção de Dados Global nomeado pela Kumon será responsável pela supervisão de nível executivo e pela responsabilidade de garantir a conformidade da Kumon com as BCR, bem como a legislação sobre proteção de dados aplicável. Não estará sujeito a qualquer conflito de interesses e irá responder diretamente ao Conselho de Administração/CEO do KIE e a respetiva nomeação, função e desempenho serão transmitidos em conformidade com o RGPD e as Diretrizes do Comité Europeu para a Proteção de Dados sobre Encarregados da Proteção de Dados, com as atualizações que lhe forem introduzidas. O Encarregado da Proteção de Dados Global não irá receber quaisquer instruções sobre o exercício das respetivas tarefas e terá o apoio dos executivos do KIE.
- 1.2 As principais responsabilidades do Encarregado da Proteção de Dados Global incluem:
- (a) Garantir que as BCR e outras regras relacionadas com a proteção de dados, os objetivos e as normas são definidos e comunicados;
  - (b) Fornecer apoio e recursos de gestão sénior claros e visíveis sobre as BCR e os objetivos e iniciativas de privacidade em geral;
  - (c) Avaliar, aprovar e dar prioridade às medidas corretivas em conformidade com os requisitos das BCR, planos estratégicos, objetivos empresariais e requisitos regulamentares;
  - (d) Periodicamente, avaliar as iniciativas de privacidade, metas alcançadas e recursos para garantir uma eficácia e melhoria contínuas;
  - (e) Garantir que os objetivos empresariais da Kumon estão em linha com as BCR e com as práticas, políticas e estratégias de proteção de dados relacionadas;
  - (f) Coordenar a comunicação sobre as BCR e os problemas de proteção de dados durante a auditoria;
  - (g) Tratar de quaisquer reclamações que lhe sejam encaminhadas de acordo com os Procedimentos de Reclamação e de Acesso dos Titulares das BCR; e
  - (h) Atuar como ponto de contacto com as Autoridades de Supervisão (ou delegar essa função para os Gestores Locais da Proteção de Dados relativamente a matérias exclusivas de uma dada região).

## **2 Equipa de Proteção de Dados Global**

2.1 A Equipa de Proteção de Dados Global é composta por pessoal nomeado pelo KIE e desempenha as seguintes responsabilidades sob a direção do Encarregado da Proteção de Dados Global:

- (a) Fornecer orientações sobre o Tratamento dos Dados Pessoais em conformidade com as BCR;
- (b) Responder a consultas e questões de conformidade relacionadas com as BCR por parte dos Funcionários, clientes e outros Terceiros;
- (c) Fornecer contributos sobre as auditorias das BCR, coordenar respostas às conclusões de auditorias e responder a consultas das Autoridades de Supervisão;
- (d) Monitorizar alterações às leis sobre a proteção de dados global e garantir que as alterações apropriadas são feitas às BCR e às políticas e práticas da Kumon relacionadas com essa matéria;
- (e) Providenciar formação para os Funcionários sobre as BCR e as leis sobre proteção de dados;
- (f) Promover a consciencialização sobre a proteção de dados em todas as unidades de negócio e áreas funcionais através de comunicações e iniciativas;
- (g) Avaliar os processos e procedimentos de proteção de dados para garantir que são sustentáveis e eficazes;
- (h) Comunicar periodicamente o estatuto das BCR ao Encarregado da Proteção de Dados Global e a outras organizações, conforme adequado;
- (i) Garantir que quaisquer questões relacionadas com a conformidade com as BCR são apresentadas à Equipa de Proteção de Dados Global e ao Encarregado da Proteção de Dados Global, conforme apropriado, e que quaisquer medidas corretivas são determinadas e implementadas num prazo razoável; e
- (j) Garantir que quaisquer alterações às BCR são efetuadas em conformidade com os Procedimentos Atualizados (consulte o Anexo VI).

## **3 Gestor Local da Proteção de Dados**

3.1 Cada Empresa do Grupo Kumon terá um Gestor Local da Proteção de Dados, que será responsável pela conformidade diária com a proteção de dados por parte da empresa.

3.2 Quando o Encarregado da Proteção de Dados Global o considerar apropriado, o Gestor Local

da Proteção de Dados da sede regional do Grupo Kumon poderá coordenar as atividades dos Gestores Locais da Proteção de Dados para as subsidiárias das sedes. Além disso, quando tal tarefa lhe for delegada pelo Encarregado da Proteção de Dados Global, o Gestor Local da Proteção de Dados será o ponto de contacto com as Autoridades de Supervisão, para o tratamento exclusivo de questões relacionadas com dados pessoais locais.

- 3.3 O Gestor Local da Proteção de Dados deverá cooperar com o Encarregado da Proteção de Dados Global e a Equipa de Proteção de Dados Global, através de meios como:
- (a) Atualizações sobre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
  - (b) Fornecimento de formação sobre proteção de dados pessoais na empresa; e
  - (c) Fornecimento de informações sobre o estatuto da proteção de dados pessoais na empresa.

#### **4 Procedimento Interno de Comunicação para Funcionários**

- 4.1 A Kumon disponibiliza a todos os Funcionários uma linha direta para a comunicação de qualquer consulta relacionada com as questões de proteção de dados pessoais descritas nas BCR.
- 4.2 Em alternativa, um Funcionário poderá comunicar qualquer consulta relacionada com as questões de proteção de dados pessoais descritas nas BCR ao Gestor Local da Proteção de Dados, que irá analisar e responder às mesmas no prazo de um mês a contar da receção da consulta. Se a consulta estiver relacionada com questões que não sejam puramente locais, o Gestor Local da Proteção de Dados irá consultar a Equipa de Proteção de Dados Global.
- 4.3 Se o Funcionário contestar a resposta do Gestor Local da Proteção de Dados ou da Equipa de Proteção de Dados Global ou qualquer aspeto de uma decisão e notificar a parte respondente desse facto, a questão será remetida para o Encarregado da Proteção de Dados. O Encarregado da Proteção de Dados irá rever o caso e informar o Funcionário da respetiva resolução de manter a decisão da parte respondente ou de substituí-la por uma nova decisão, no prazo de um mês (que poderá ser alargado por mais dois meses, dependendo da complexidade e do número de pedidos) a contar da data de receção da consulta do Gestor/Equipa de Proteção de Dados relevante.
- 4.4 As reclamações dos Funcionários relacionadas com o tratamento dos respetivos dados por Empresas do Grupo Kumon ao abrigo das presentes BCR poderão ser apresentadas

conforme o descrito no Appendix II das BCR.

## I Formação de Funcionários

- 1.1 Todos os Funcionários envolvidos na transferência, tratamento e recolha de Dados Pessoais terão de fazer formação em proteção de dados pessoais, incluindo um resumo das BCR e as leis de proteção de dados aplicáveis (i) como parte do respetivo programa de formação inicial e (ii) pelo menos uma vez por ano. Tal formação será fornecida em formato de e-learning, em seminários presenciais ou de qualquer outra forma considerada adequada nas circunstâncias em questão.
- 1.2 A Equipa de Proteção de Dados Global irá preparar os materiais de formação e fornecê-los ao Gestor Local da Proteção de Dados. O Gestor Local da Proteção de Dados irá então realizar a formação para os Funcionários da empresa e registar e comunicar o resultado da formação à Equipa de Proteção de Dados Global.
- 1.3 O objetivo destas formações é que os Funcionários conheçam devidamente os princípios básicos de proteção, confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais e todos os sistemas de informação que contenham Dados Pessoais.
- 1.4 A Kumon irá fornecer as oportunidades de formação adicionais que considerar adequadas, como por exemplo:
  - E-learning especial concebido para Funcionários com funções de gestão;
  - Formação concebida para departamentos específicos (por exemplo: RH, TI, gabinetes locais); e
  - Oportunidades de formação global, como e-learning através de conferências intragrupo e intranet global.
- 1.5 A formação fornecida incidirá nos seguintes temas:
  - A substância da legislação local sobre proteção de dados pessoais;
  - A substância das BCR e qualquer alteração às mesmas; e
  - O modo como as leis de proteção de dados pessoais afetam a Kumon (incluindo as melhores práticas para estar em conformidade com as BCR).

## I Princípios de Auditoria

- 1.1 A Kumon concorda em sujeitar-se ao dever de ser alvo de auditorias à proteção de dados regularmente, que deverão ser levadas a cabo por auditores internos ou externos acreditados ou mediante pedido do Encarregado da Proteção de Dados Global.

## 2 Estrutura de Auditoria

- 2.1 O Encarregado da Proteção de Dados Global irá garantir que o auditor interno ou externo acreditado da Kumon (a “Equipa de Auditoria”), conforme considere adequado, realize auditorias independentes à conformidade com todos os aspetos das BCR, incluindo os métodos para assegurar que as medidas corretivas serão adotadas e implementadas.
- 2.2 A Equipa de Auditoria será responsável pela realização e/ou supervisão de auditorias independentes à conformidade com as BCR e irá garantir que tais auditorias incidem sobre todos os aspetos das BCR. Além disso, a Equipa de Auditoria será responsável por garantir que quaisquer problemas ou ocorrências de não conformidade serão comunicados à Equipa de Proteção de Dados Global e aos Gestores Locais da Proteção de Dados relevantes.

## 3 Processo de Auditoria

- 3.1 As auditorias deverão abranger todos os aspetos das BCR e identificar os métodos de medidas corretivas que possam ser exigidos em resultado da auditoria.
- 3.2 As auditorias de conformidade com as BCR são realizadas:
- (a) pelo menos uma vez por ano, de acordo com os procedimentos de auditoria da Kumon;
  - (b) mediante pedido do Encarregado da Proteção de Dados Global e/ou do Conselho de Administração do KIE; e/ou
  - (c) conforme o que a Equipa de Proteção de Dados Global considerar necessário (por exemplo, em resposta a um incidente específico).
- 3.3 A Equipa de Auditoria irá realizar uma análise dos riscos para determinar o âmbito da

auditoria, que irá considerar questões relevantes como: riscos novos ou específicos para a atividade da empresa auditada; alterações aos sistemas ou procedimentos de segurança; o tema de quaisquer auditorias ou reclamações anteriores; a natureza e localização dos Dados Pessoais, bem como a forma de Tratamento.

3.4 A auditoria será realizada através de uma inspeção no local, entrevistas com o pessoal relevante, questionários, análise de documentos ou outros métodos considerados adequados pela Equipa de Auditoria.

3.5 O resultado de todas as auditorias será comunicado ao Encarregado da Proteção de Dados Global e ao Conselho de Administração do KIE.

3.6 Uma cópia do resultado das auditorias será fornecida às Autoridades de Supervisão mediante pedido.

3.7 Qualquer Empresa do Grupo Kumon aceita ser auditada pelas Autoridades de Supervisão e irá seguir o aconselhamento das Autoridades de Supervisão relativamente a quaisquer matérias relacionadas com estas regras.

## **I Alterações às BCR**

- 1.1 A Kumon irá comunicar quaisquer alterações às BCR sem demora injustificada às Autoridade de Supervisão relevantes através das Autoridades de Supervisão competentes, bem como a todas as Empresas do Grupo Kumon.

## **2 Alterações às BCR que não necessitam de Autorização**

- 2.1 As atualizações às BCR ou à lista de Empresas do Grupo Kumon podem ocorrer sem necessidade de submeter um novo pedido de autorização, desde que:
- (a) O Encarregado da Proteção de Dados Global mantenha uma lista atualizada das Empresas do Grupo Kumon sujeitas às BCR e dos subcontratantes ulteriores nomeados pela Kumon para tratar os Dados Pessoais. Essa lista será disponibilizada aos Indivíduos e às Autoridades de Supervisão mediante pedido válido dos mesmos.
  - (b) O Encarregado da Proteção de Dados Global irá manter um registo das alterações às BCR, incluindo a data de entrada em vigor das alterações e os detalhes das alterações efetuadas, e irá fornecer as informações necessárias ao Indivíduo ou às Autoridades de Supervisão, mediante pedido.
  - (c) Nenhuma transferência será efetuada para um novo membro antes de o novo membro ficar efetivamente sujeito às BCR e poder garantir a conformidade.
  - (d) Quaisquer alterações às BCR ou à lista de Empresas do Grupo Kumon serão comunicadas uma vez por ano às Autoridades de Supervisão que concedem as autorizações com uma breve explicação dos motivos que justificam a atualização.
  - (e) Quaisquer alterações às BCR que possam afetar o nível de proteção oferecido pelas BCR ou que afetem significativamente as BCR serão prontamente comunicadas às Autoridades de Supervisão relevantes, através da Autoridade de Supervisão competente.